DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1837/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8889/2014
PROTOCOLO	: 1506144
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: KARENN RAMSDORF LEONARDO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATADO	ANTÔNIO BALBINO DE ALMEIDA JÚNIOR
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 34.000,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	JUÍZO SINGULAR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2014
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 03/2014, firmado entre o Município de Deodápolis e o Sr. Antônio Balbino de Almeida Junior, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de contabilidade pública, com o valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram declarados regular e legal pelo Tribunal, por meio do Acórdão nº AC02-337/2016 (fl.195).

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls.210.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação ocorrera da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual inicial e final	**R$ 34.000,00**
Nota de Empenho	**R$ 34.000,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 34.000,00**
Notas Fiscais	**R$ 34.000,00**

Na mesma vertente, o douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 210), in verbis: *"Conforme se verifica nos autos, a prestação de contas do contrato se encontra contabilmente correta, comprovando a execução integral nos moldes do objeto pactuado."*

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 3/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Deodápolis (CNPJ nº 15.905.565/0001-95) e o Sr. Antônio Balbino de Almeida Júnior (CPF nº 977.383.791-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Sra. KARENN RAMSDORF LEONARDO DA SILVA, CPF nº 013.743.131-73, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES